



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.204-B, DE 2005

(Do Sr. Eduardo Paes)

Institui na Cidade do Rio de Janeiro / RJ, o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e cria incentivos para as empresas do mercado de seguros e resseguros com sede no estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. NELSON MARQUEZELLI) e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. ANTONIO CAMBRAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui como sede do Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, e cria incentivos para as empresas do mercado de seguros e resseguros.

Parágrafo único - Estão isentos da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, todas as empresas de seguros e resseguros sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Considera-se empresas do mercado de seguros para efeitos desta lei:

I – seguradoras e resseguradoras;

II – corretoras de seguros e resseguros;

III – empresas que contenham no objeto social, auditoria, estatísticas atuariais, regulação de sinistros ou gerenciamento de riscos em seguros ou resseguros.

Art. 3º - O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os motivos que asseguram a hegemonia e a vocação do Rio de Janeiro em serviços, profissionais qualificados e em todas as decisões referentes à área de seguros e resseguros no Brasil.

É no estado do Rio de Janeiro que se aglomeram os órgãos reguladores competentes deste setor, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), da Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg), da Federação Nacional de Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros (Fenacor), além da maior resseguradora da América Latina e única brasileira, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

As sedes das maiores e principais seguradoras do Brasil como a Bradesco Seguros e Previdência e a SulAmérica Cia Nacional de Seguros, também se encontram no estado do Rio de Janeiro. Para se ter uma idéia dessa dimensão, são 60 seguradoras no Rio e, em 2003, foram arrecadados cerca de R\$13,9 (treze vírgula nove bilhões de reais) em prêmios no estado. Por tudo isso, pode-se dizer que as grandes seguradoras já estão localizadas no Rio e que o estado é a capital desse setor.

Isto posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação da presente proposição, que objetiva garantir a qualidade um Pólo Internacional de Seguros e Resseguros, sendo referência para o mercado na América Latina e em todo o mundo.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2005

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO :

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado Eduardo Paes , instituí na Cidade do Rio de Janeiro /RJ , o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e cria incentivos para as empresas do mercado de seguros e resseguros com sede no Estado do Rio de Janeiro.

Na sua justificativa , o nobre autor da propositura elenca uma série de fatores para demonstrar que o Rio de Janeiro é a capital do seguro e resseguro no Brasil e deve sediar o chamado “Pólo Internacional Rio de Seguros”, principalmente pelo volume de recursos arrecadados de 13 , 9 bilhões de reais , num total de 60 seguradoras , além de sediar os órgãos reguladores do mercado , como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) , a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) , do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-RE) , a Federação Nacional de Corretores de Seguros Privados, da Fundação Escola Nacional de Seguros , da Federação Nacional de Corretores de Seguros Privados, de Capitalização , de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros.

Reverberá, finalmente , a isenção da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS para todas as empresas de seguro e resseguro sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 5.204, de 2005, do ilustre Deputado Eduardo Paes, da valorosa bancada do Estado do Rio de Janeiro quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura cria uma ilha da fantasia no mercado de seguros e resseguros no país, ao definir a criação de um Pólo Internacional Rio de Seguros, na cidade do Rio de Janeiro, sob o argumento que empresas e órgãos ligados ao setor de seguro e resseguro estão em solo carioca.

Entendemos em nosso voto que tem razão parcial o nobre Deputado EDUARDO PAES, quando afirma o sucesso e a grandiosidade dos volumes gerados pelas empresas de seguro e resseguros instaladas na cidade do Rio de Janeiro, mister da competência e visão de futuro dos gestores da coisa pública fluminense. Mais daí a criar a cartelização de incentivos para as empresas de seguro e resseguro do Estado do Rio de Janeiro vai uma distância muito grande.

Cremos que existem empresas seguradoras que se espalham por todo o Brasil e merecem todo o nosso incentivo e apoio, e com a abertura e a livre concorrência do setor, fruto de proposta em estudo na Câmara dos Deputados, teremos novas empresas.

Propugnamos e lutamos para que, todas as empresas do Brasil, incluindo as instaladas no meu Estado de São Paulo, possam ser beneficiárias de incentivos tributários, como a isenção total do pagamento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, mais por via de proposta diferente da relatada.

Como defensor da livre iniciativa, deixamos para que os Estados Federados decidam sobre a conveniência de criações de Pólos Internacionais de Seguro e Resseguro, tantos quanto sejam necessários em nosso país continental, deixando aos legisladores estaduais a primazia da iniciativa legislativa, como, sabidamente, defende a nossa legislação pátria.

Não iremos avançar sobre as implicações constitucionais da matéria, principalmente no que atine ao artigo 150, § 4º, da Constituição Federal, pois, certamente, será objeto de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Portanto, louvando a preocupação do nobre Deputado Eduardo Paes, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.204, de 2005.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.204/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Ildeu Araujo e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Carlos Eduardo Cadoca, Edson Ezequiel, Gerson Gabrielli, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Luciana Genro, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Sérgio Caiado, Gonzaga Mota, Nelson Marquezelli e Wilson Cignachi.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende, o ilustre Deputado Eduardo Paes, instituir na cidade do Rio de Janeiro o Pólo Internacional Rio de Seguros e Resseguros e conceder isenção da COFINS a todas as empresas de seguros e resseguros aí sediadas.

Em defesa de sua proposta, o autor aduz o argumento de que a cidade do Rio de Janeiro possui inegável vocação ao desenvolvimento de atividades de seguros e resseguros, encontrando-se em seu território as sedes das maiores e principais seguradoras do Brasil, bem como dos órgãos reguladores competentes do setor, cumprindo citar: a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), dentre outras importantes entidades representativas ligadas ao setor.

Encaminhado à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi rejeitado com base no entendimento de que o apoio e o incentivo ao setor de seguros e resseguros não deve estar circunscrito às empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, sob pena de se estabelecer uma concentração de mercado altamente danosa ao regime da livre iniciativa.

Na Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, inicialmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

As disposições contidas no art. 99 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005) e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio 2000) impõem a adoção de medidas saneadoras às medidas provisórias e projetos de lei que atribuam benefícios de natureza tributária, dos quais decorra renúncia de receita - assim considerados a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Sob esse ponto de vista, a isenção da COFINS propugnada pelo Projeto de Lei nº 5.204, de 2005, para as empresas de seguros e resseguros sediadas na cidade do Rio de Janeiro constitui-se em benefício de natureza tributária gerador de impacto financeiro negativo sobre os orçamentos fiscal e da seguridade social não devidamente mensurado pelo proponente do projeto mencionado. Assim, além de não se achar acompanhado da estimativa de renúncia de receita, o projeto não satisfaz os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: a demonstração de que a renúncia foi computada na estimativa das receitas orçamentárias ou a definição de medidas de compensação, capazes de resguardar as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Destarte, sob o ponto de vista formal, a proposição não pode ser considerada adequada e compatível sob a ótica mais restrita da adequação orçamentária e financeira, ficando prejudicado o exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Por todo o exposto, **voto pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.204, de 2005.**

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2005

Deputado Antônio Cambraia
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.204-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Cambraia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Moreira Franco, Presidente; Vignatti, Vice-Presidente; Albérico Filho, Antonio Cambraia, Arnaldo Madeira, Carlito Merss, Carlos Willian, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, Enivaldo Ribeiro, Félix Mendonça, Fernando Coruja, José Carlos Machado, José Pimentel, Marcelino Fraga, Reinhold Stephanes, Virgílio Guimarães, José Militão, Júlio Cesar, Luiz Carreira e Paulo Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2006.

Deputado MOREIRA FRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
